



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO 8/2023

Sessão do Tribunal Pleno do dia: 9 de fevereiro de 2023 - 18:00horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital para que sejam em que são Intimadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 71/2022 – PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA

Relator Designado: Dr. SERGIO EDUARDO DA SILVA

Requerente(s): PARANÁ CLUBE

Advogado(s): FERNANDO AUGUSTUS TEIXEIRA

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Decisão: Este tribunal de Justiça Desportiva decidiu, por unanimidade, em conhecer o pedido de Conversão de Pena e indeferi-lo nos termos do voto do Relator. Mantendo-se a obrigação de cumprimento de pena nos termos estabelecidos no julgamento dos autos.

Houve sustentação oral pelo Dr. Péres Kreitchmnn Junior OAB /PR 24729 tem prazo de 5 dias para juntar a procuração nos autos.

Manifestou-se a Procuradoria na pessoa do Procurador Geral presente na Sessão.

AUTOS Nº 1058/2022 – Relator Designado: Dr. CARLOS ALBERTO ZITTA

Recorrente(s): Procuradoria

Procurador: Daiane da Luz

Recorrido(s): SE TANGUÁ

Procurador: Dr. Mayara Thatize Estevão Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

Decisão : O Tribunal Pleno, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou provimento ao Recurso da Procuradoria nos termos do voto do Relator. Mantendo-se a decisão da comissão Recorrida.

Houve sustentação oral pelo Defensor Geral Dr. Chrisitano Souza Neto

Manifestou-se a Procuradoria na pessoa do Procurador Geral presente na Sessão.

Por oportuno o Tribunal Pleno fixou o entendimento de que a tipificação do artigo 243-C do CBJD é típica de pessoa natural, não alcançando pessoas jurídicas.

(seiscentos reais) a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1064/2022 - Relator Designado: DR. IRINEU TONINELLO

Recorrente(s): Procuradoria

Procurador: Daiane da Luz

Recorrido: SC CAMPO MOURÃO

Decisão: O Tribunal Pleno, por unanimidade, conheceu do Recurso e dando provimento ao Recurso da Procuradoria nos termos do voto do Relator, reformou a decisão de Primeira Instancia , apanendo em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) a EDP SPORT CLUB CAMPO MOURÃO a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do artigo 223 do CBJD.

Manifestou-se a Procuradoria na pessoa do Procurador Geral presente na Sessão.

Publique-se, cite-se e intime-se.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

MAURO RIBEIRO BORGES
Presidente do TJDPR

MARILIA RIBEIRO
Secretaria do TJD-PR